

PROCESSO CEE: 642/82 - (DRESO 280/81 - 72/81 - 1093/73)
INTERESSADO : INSTITUTO " BORGES DE ARTES E OFÍCIOS/ ITÚ
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
PARECER CEE 1196 /82 - CESG - - APROVADO EM 11/8/82

1 - HISTÓRICO:

1.1 O diretor do Instituto "Borges de Artes e Ofícios - Unidade de Ensino de 2º Grau em Itú/SP, atendendo às instruções contidas no Processo DRESO -72/81, encaminha a este Conselho o pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Antônio Barcelides Cruchello na Habilitação de 2º Grau de Técnico em Mecânica.

1.2 Analisando os autos do Processo, entre os quais se encontram os documentos referentes ao Processo DRESO 72/81, de que originou a presente petição, constatamos o seguinte:

1.2.1 em março de 1973, através de despacho do Senhor Coordenador do Ensino Técnico, a escola obteve autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Mecânica;

1.2.2 em agosto do 1973, foi publicado termo de retificação do Convênio existente entre o Governo do Estado de São Paulo e a Santa Casa de Misericórdia, entidade mantenedora do Instituto, o qual dizia, em sua cláusula primeira, que a escola que funcionasse como curso livre, registrado no DETéc, teria seus cursos reorganizados, passando a ministrar cursos do 2º grau equiparados aos mantidos pelo Estado e autorizados pela Coordenadoria de Ensino Técnico. Na cláusula terceira indicava que a entidade manteria Habilitação o Qualificação Profissional de Mecânica ;

1.2.3 a partir de 1973 a escola ficou sob a jurisdição da 7ª IREP e passou a oferecer, mediante a autorização da C.E.T, o do convênio firmado com o governo do Estado, a habilitação citada, até 1976, sem que outras providências fossem exigidas pelos órgãos educacionais ;

1.2.4 em face da publicação da Deliberação CEE nº 18/78, a Delegacia de Ensino de Itú levantou a questão de reconhecimento do curso acima mencionado;

1.2.5 Desta questão levantada, a diretoria do Instituto, através do ofício 0002/79; de janeiro de 1979; solicitou à D.E. instruções para a formalização do processo de reconhecimento do curso e até 27 de março de 1981 (data do ofício enviado pelo Diretor

PROCESSO CEE:642/82

PARECER CEE 1196 /82

Fls.02

Executivo a este Conselho) "não pôde valer-se a Direção da Escola para a solução do problema";

1.2.6 em seguida ao ofício indicado, remetido via D.E. e através da Portaria de 31 de março de 1981, o Sr. Delegado de Ensino de Itú designou três Supervisores para procederem ao levantamento de toda a documentação escolar do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios a emissão de parecer conclusivo ;

1.2.7 após verificação dos documentos escolares, em 03 de março de 1981, foi emitido o parecer conclusivo pela Comissão designada, o qual foi favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos na Habilitação Profissional de Técnico em Mecânica, no período de 1973 a 1976. Entretanto, na análise feita por estas autoridades de ensino, constatou-se que apenas o aluno Antônio Barcelides Cruchello efetuara matrícula em 1976, na 4ª série, sendo que os demais cursaram apenas até a 3ª série ;

1.2.8 em 08 de abril de 1981, o relatório dos Supervisores foi encaminhado à DRE de Sorocaba que providenciou em 04 de maio uma visita de dois assistentes Técnicos acompanhados por três Supervisores da D.E à escola, para levantamento de dados referentes ao curso, algumas solicitações foram deixadas com o Supervisor da escola, na oportunidade ;

1.2.9 em 13 de maio de 1981, através do relatório, o Supervisor encaminha à DRE-SO:

a) calendário escolar referente aos anos de 1973 e 1976;

b) grade curricular;

c) xerox das fichas individuais do aluno Antônio Barcelides Cruchello, nos anos de 1973 a 1976;

d) xerox dos Diários de Classe da parte de Formação Especial, com a finalidade de demonstrar as matérias lecionadas de 1973 a 1976.

Informou o Supervisor que, com relação ao currículo desenvolvido em 1973, não foi possível localizar a fundamentação legal e que explicação recebida pelo fato do 4º ano ter terminado em agosto de 1976 foi a de ter a direção da Escola julgado completada a carga horária nessa data ;

1.2.10 o Diretor da escola declara, em 05 de junho de 1981, que por ocasião da instalação do curso, em 1973, o estabelecimento não contava com o P.G.E., sujeito à homologação das autoridades escolares" ;

1.2.11 pelos registros escolares, houve aula até 31.08.76 e verifica-se que dos sessenta alunos matriculados em 1975 na 1ª série da Habilitação, apenas um matriculou-se, em 1976, na 4ª série. Quanto aos demais, que cursaram até a 3ª série em 1975, foi-lhes expedido certificado de Auxiliar Técnico em Mecânica ;

1.2.12 a Portaria DRE-SO do 11.12.1981 autorizou o encerramento das atividades da Habilitação Profissional Plena de técnico em Mecânica do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 Duas são as situações a serem apreciadas:

a) alunos que cursaram apenas até a 3ª série da Habilitação Plena em Mecânica, com duração de quatro séries, e que receberam, sem base legal, o certificado de Auxiliar Técnico em Mecânica;

b) aluno Antônio Barcelides Cruchello, único que se matriculou na 4ª série em 1976, concluindo-a por decisão da escola em agosto de 1976 e que não teve seu diploma de técnico expedido, recusando-se a receber o certificado de Auxiliar Técnico.

2.2 quanto à primeira situação, verifica-se que os alunos cursaram a Habilitação Plena de 1973 a 1976, autorizada que era por Portaria CET de março de 1973, data, portanto, anterior à Deliberação CEE 18/78 e que, tendo encerrado suas atividades em 1976, não dependia de reconhecimento, mas sim de ato legal de encerramento.

Ao concluir a 3ª série da Habilitação Profissional, os alunos receberam indevidamente o certificado de Auxiliar Técnico em Mecânica, quando o Parágrafo Único do Artigo 74 - Capítulo VIII do Regimento Escolar estipulava que "ao aluno concludente do 3º ano do Curso Técnico de Mecânica, Habilitação Plena será conferida Certificado de Conclusão de Curso do 2º Grau".

A escola ditou a regra pelo Regimento Escolar ela mesma não a cumpriu. Não possuindo a habilitação parcial, mesmo assim expediu os certificados de auxiliar Técnico em Mecânica. Errou a escola o aos alunos não pode recair culpa que em absoluto não lhes cabe.

2.3 Na segunda situação, que se refere ao aluno Antônio Barcelides Cruchello, destacamos o seguinte:

- a) matriculou-se na 4ª série em 1976;
- b) cumpriu a carga horária prevista no currículo

para as cinco disciplinas especiais da habilitação, nesta série, num total de 94 dias letivos, em 1976, distribuídos em horário semanal até 31 de agosto;

c) a partir de 1º de setembro iniciou o estágio, supervisionado por um professor designado pela direção da escola como supervisor de estágio, na firma Robert Bosch do Brasil, com o total de 962 horas, o que supera o limite de 30% do tempo destinado à Formação Especial;

d) pelos documentos registrados na escola, cumpriu no curso a carga horária total do mínimo profissionalizante com predominância da Formação Especial.

Não estando o aluno em débito com o curso, a nosso ver, o problema residiria na antecipação do término do ano letivo sem o cumprimento dos 180 dias letivos de aulas teórico-práticas.

Não cremos, entretanto, que a escola tenha ferido a lei vigente neste caso, uma vez que, encerrando as aulas em 31 de agosto, acompanhou o aluno em estágio supervisionado no período de setembro a dezembro de 1976, o que se considera como exercício completo daquele ano e, conseqüentemente, a finalização da 4ª série pelo aluno.

2.4 Cabe-nos, portanto, no presente caso, convalidar a expedição dos certificados emitidos aos alunos, nos anos de 1973 a 1976, na Habilitação de 2º Grau de auxiliar Técnico em Mecânica e determinar a expedição do diploma de Técnico em Mecânica a que faz o aluno Antônio Barcelides Cruchello.

3 - CONCLUSÃO:

3.1 Convalida-se a expedição dos certificados emitidos aos alunos do Instituto "Borges" de Artes e Ofícios de Itú/SP na Habilitação de 2º Grau de Auxiliar Técnico em Mecânica, nos anos de 1973 a 1976.

3.2 A escola deverá expedir e providenciar junto à Delegacia de Ensino de Itú, nos termos da Resolução SE 82/82, o registro do diploma de Técnico em Mecânica do aluno Antônio Barcelides Cruchello.

CESG, em 30 de junho de 1982.

CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

REL A TOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1982.

CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente